



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENFERMEIROS

DIREÇÃO NACIONAL

Audição no grupo de trabalho – alteração ao regime da carreira especial de enfermagem

Data: 15 de setembro de 2020

Hora: 10:00

No passado dia 29 de julho a APE esteve presente na Assembleia da República Portuguesa a fim de ser ouvida pelo Grupo de Trabalho Alteração sobre o Regime da Carreira Especial de Enfermagem.

O convite foi realizado pela Técnica de Apoio Parlamentar da equipa de apoio à 13.ª Comissão, Sr.ª Dr.ª Purificação Nunes, a pedido do Sr. Deputado Dr. Alberto Machado - coordenador do referido grupo de trabalho e foi enviado por e-mail. A referida audição ocorreu na continuação das seguintes iniciativas legislativas propostas à Comissão:

Projetos de Lei n.ºs 403/XIV/1.ª (BE) - «Altera o regime da carreira especial de enfermagem, de forma a garantir posicionamentos remuneratórios e progressões de carreira mais justos e condizentes com o reconhecimento que os profissionais de enfermagem merecem»; 405/XIV/1.ª (BE) - «Altera o Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, de forma a garantir uma mais justa transição para a categoria de enfermeiro especialista por parte de enfermeiros que desempenharam ou desempenham funções de direção ou chefia»; 406/XIV/1.ª (PCP) - «Consideração de todos os pontos para efeitos de descongelamento das carreiras»; 407/XIV/1.ª (PCP) - «Dignificação da carreira de enfermagem (primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro e terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro)» e 447/XIV/1.ª (CDS-PP) - «Altera o regime da carreira especial de enfermagem, bem como o regime da carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde (3ª alteração ao Decreto-Lei n.º 247/2009, de 22 de setembro e 3.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro)».

Assim sendo, após a leitura atenta e a análise crítico-reflexiva das iniciativas legislativas propostas, a Direção Nacional da Associação Portuguesa de Enfermeiros, considera o seguinte:

1 – Devem ser objeto de igual tratamento, os enfermeiros com contrato de trabalho em funções públicas e os enfermeiros com contrato individual de trabalho;



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENFERMEIROS

2 – O número de enfermeiros especialistas deverá ser definido em função das necessidades específicas dos respetivos serviços ou estabelecimentos de saúde. Considera-se que não deverá ser condicionado por um limite máximo, mas sim por um limite mínimo, sendo que este limite mínimo deverá garantir aos utentes os cuidados especializados, seguros;

Cuidados seguros demandam responsabilidade profissional e organizacional, pelo que organizações seguras exigem dotações seguras - já enquadradas no Regulamento nº 743 da Ordem dos Enfermeiros, publicado a 25 de setembro de 2019 e ainda por aplicar.

3 – Como medida transitória, atendendo a que o congelamento da carreira de enfermagem, prolongado no tempo, fez com que ficassem no vazio muitos lugares de enfermeiro chefe bem como de enfermeiros especialistas. Esta realidade levou a que, em muitas situações, se tivessem nomeado enfermeiros especialistas providos em concurso e enfermeiros com especialidade para a gestão de unidades de saúde. Como, justamente entendível, estes enfermeiros consideravam como que uma transição automática com dispensa de qualquer formalidade, para a categoria de enfermeiro especialista. Não parece lícito que uma organização, por necessidade ou inércia, tenha recorrido a enfermeiros especialistas ou com especialidade para assegurarem os cuidados de saúde nas unidades e que, esses mesmos enfermeiros, se vejam agora penalizados transitando para a categoria de enfermeiro. Não nos parece fazer qualquer sentido que, os enfermeiros especialistas, providos em concurso e que foram chamados a exercer funções de gestão por necessidade dos serviços, sejam penalizados transitando para a categoria de enfermeiro, na nova carreira;

4 – Os pontos adquiridos, através da avaliação de desempenho antes do reposicionamento, devem ser preservados. A passagem dos enfermeiros que recebiam salário inferior aos 1201,00€ viram o seu vencimento atualizado para esse valor, tendo este sido considerado como posicionamento remuneratório, independentemente pontos adquiridos durante os anos anteriores, num período que pode chegar a sete anos (2004 – 2010), o equivalente a 10,5 pontos, ou seja a subida de um escalão, subida essa que seria inteiramente justa.

5 – Atendendo às características, específicas, da profissão, globalmente conhecidas, como de risco de insalubridade e de penosidade. Este mesmo risco, não pode ser eliminado do inerente desempenho profissional, devendo ser encontradas medidas compensatórias que sejam fatores de motivação, que sustentem o efetivo reconheci-



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENFERMEIROS

mento (redução progressiva da carga horária semanal? diminuir a idade da aposentação?...) e atenuem os efeitos biopsicossociais inerentes ao exercício profissional.

6 – Os níveis remuneratórios da tabela única para a categoria de enfermeiro e de enfermeiro especialista, são muito próximos provocando situações de relativa injustiça entre profissionais.

A finalizar, a Direção Nacional da APE agradece a oportunidade de cooperar no âmbito da matéria em avaliação e poder contribuir para a melhor tomada de decisão política. Disponibiliza-se também para continuar a integrar estes grupos de apoio parlamentar.

APE, 20 de setembro de 2010

Pela Direção Nacional

Enfº João Fernandes

(Presidente)